

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, CELEBRADA ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II E A EMPRESA LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, estabelecida na Rodovia PE 60 KM 72,5 s/n Centro – Barreiros - PE. Inscrita no CNPJ sob o número 22.564.221/0001-25, neste ato representado por quem de direito ao final assinado, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado o **LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA**, com sede própria na Avenida Tiradentes nº 2.460 Quadra 10 Lote 16 Jardim Alexandrina na cidade de Anápolis – (GO) inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.349.905/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu proprietário/Diretor o **Sr. Ailton A. de Pina**, tem entre si justos e contratados, o presente instrumento contratual, para prestação de serviços de **LIMPEZA HOSPITALAR**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se por força deste instrumento, a prestar à **CONTRATANTE**, dentro de suas necessidades, os serviços de **LIMPEZA HOSPITALAR** em toda área comum do estabelecimento.

**CLÁUSULA 2ª DOS SERVIÇOS.**

Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizara a quantidade de empregados solicitada pela **CONTRATANTE**, que trabalharão no seguinte estabelecimento **HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO** localizado na Rua P 32 da Quadra 21 s/n – Bairro Jardim Progresso – Anápolis Goiás. Conforme discriminação abaixo:

**EMERGÊNCIA AMBULATORIAL 44H00MIN SEMANAL DIURNO:** 01 – (Um) Servente de Limpeza executando a seguinte jornada de trabalho: Entrada as 07h00min e saída às 17h00min com intervalo para almoço das 11h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, nos sábados com entrada as 07h00min e saída às 11h00min. A categoria não executa serviços nos domingos e feriados.

**ALA DE INTERNAMENTO ESCALA DIURNA 12X36:** 04 – (Quatro) Servente de Limpeza executando a seguinte jornada de trabalho: Todos os dias 02 Servente de Limpeza com Entrada as 06h00min e saída às 18h00min com intervalo para refeição/descanso da primeira funcionária das 11h00min/12h00min já a segunda funcionária com Entrada as 06h00min e saída às 18h00min com intervalo para refeição/descanso das 12h00min/13h00min em todos os dias da semana incluído sábado, domingos e feriados com duas trabalhando e duas folgando.

**ALA DE INTERNAMENTO ESCALA NOTURNA 12X36:** 04 – (Quatro) Servente de Limpeza executando a seguinte jornada de trabalho: Todas as noites 02 Servente de Limpeza com Entrada as 18h00min e saída às 06h00min com intervalo para refeição/descanso da primeira funcionária das 22h00min/23h00min já a segunda funcionária com Entrada as 18h00min e saída às 06h00min com intervalo para refeição/descanso das 23h00min/00h00min em todas as noites da semana incluído sábado, domingos e feriados com duas trabalhando e duas folgando.

**BLOCO CIRÚRGICO 44H00MIN SEMANAL DIURNO:** 03 – (Três) Servente de Limpeza executando a seguinte jornada de trabalho: 02 (Duas) Servente de Limpeza com entrada as 07h00min e saída às 17h00min com intervalo para refeição/descanso das 11h00min/13h00min de segunda a sexta-feira, nos sábados com entrada as 07h00min e saída às 11h00min. A categoria não executa serviços nos domingos e feriados.

01 (Uma) Servente de Limpeza com entrada as 08h00min e saída às 18h00min com intervalo para refeição/descanso das 13h00min/15h00min de segunda a sexta-feira, nos sábados com entrada as 11h00min e saída às 15h00min. A categoria não executa serviços nos domingos e feriados.







### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os serviços executados pelos funcionários que prestam serviços de **LIMPEZA HOSPITALAR**:

Obriga-se, por força deste instrumento e mediante pessoal devidamente capacitado, a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços especializados de **LIMPEZA HOSPITALAR** nos seguinte locais: Todas as salas de atendimento, todos os consultórios médicos, todos os corredores, todas as recepções, toda área da administração, área de atendimento ao público geral, calçadas, escadas, todos os banheiros, limpeza dos vidros e divisórias geral e ainda qualquer outro local não discriminado no presente instrumento mas que faça parte do imóvel da **CONTRATANTE** desde que não interfira nos serviços diários. O recolhimento de lixo está incluído pelo presente contrato do interior do estabelecimento até o local externo que o Contratante disponibilizar para este fim.

### PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **CONTRATADA** prestará o serviço contratado com mão de obra de reconhecida idoneidade, fisicamente aptas, rigorosamente e devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, portando crachá de identificação. Que desenvolverão suas tarefas seguindo as normas de execução permanente previamente acordada com a **CONTRATANTE**.

Os serviços serão prestados exclusivamente com pessoal da **CONTRATADA**, correndo por sua conta, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais de limpeza tais como detergente hospitalar, desinfetantes a base de amônia, desinfetante hospitalar concentrado, limpa calçada, bucha dupla face, Bombril, lustra moveis, água sanitária, aromatizante, ceras para alto trafico, maquinas, como enceradeira industrial com os discos, jato de pressão e equipamentos de EPIS. Na lavação de calçadas o **GRUPO LP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** disponibiliza equipe gratuita uma vez por mês para fazer essa lavação. A fiscalização da execução deste contrato ocorrerá por um Encarregado Geral e uma Fiscal de Serviços de nossa empresa começando os trabalhos na data de assinatura deste contrato.

### PARAGRAFO TERCEIRO - FUNCIONAMENTO.

O pessoal que prestará os serviços contratados será coordenado, dirigido e fiscalizado por um representante da **CONTRATADA**, de acordo com as Normas de Execução Permanente mencionadas na cláusula 2.1. A., procurando atender as sugestões da **CONTRATANTE** em ordem a cobrir as necessidades dos serviços.

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a aumentar o seu pessoal permanente alocado, dentro 02 (dois) dias seguintes à data em que a **CONTRATANTE** o solicite em cujo caso deverá elaborar-se um aditivo, dos novos preços dos serviços. Da mesma forma, a **CONTRATANTE** se obriga a comunicar com 10 (dez) dias de antecedência a data em que deverá efetuar qualquer diminuição na quantidade de horas dos serviços contratados, em cujo caso deverá também se pactuar novos preços, nos mesmos termos acima. Os serviços eventuais que a **CONTRATANTE**, requeira, deverão ser solicitados a **CONTRATADA**, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e se faturarão ao preço combinado previamente entre as partes.

2.3. A **CONTRATADA** assegura a **CONTRATANTE** e responde perante ela, pela continuidade dos serviços contratados, salvo o que o cumprimento dos mesmos não seja possível por ordem de autoridade competente, ou por um caso fortuito ou força maior que excedam à sua vontade.

### CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir o acesso dos supervisores e técnicos da **CONTRATADA** aos locais e recintos de prestação dos serviços, e dispor de um lugar fechado onde o pessoal da **CONTRATADA** possa depositar material de limpeza e máquinas atendendo a vigilância sanitária do município, guardar também objetos pessoais e trocar de roupa e ter acesso a serviços higiênicos e utensílios.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a não contratar funcionários que tenham prestado serviços no último ano a **CONTRATADA**, até um prazo de seis meses da rescisão dos mesmos, caso contrário pagará multa igual ao valor do contrato na data do fato ocorrido.





3.3. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar os profissionais contratados em tarefas alheias a suas atribuições, exceto nos casos de serviços agregados ou especiais, mediante prévio acordo entre as partes. Estes serviços não devem implicar em prejuízos aos aspectos dos mesmos contratados.

#### **CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. Os funcionários lotados nos postos de serviços da **CONTRATANTE** receberão ordens diretamente da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, desde que elas estejam de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**.

4.2. Obrigatoriamente a execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá às seguintes características:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a afastar incontinenti dos serviços, não mais utilizando seus préstimos nas tarefas objeto deste contrato, qualquer preposto ou empregado seu, cuja permanência ou conduta for julgada inconveniente ou irregular, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, que nesse sentido fará comunicação por escrito à **CONTRATADA** e a mesma o afastará em até 24h00min.

b) Todos os objetos achados nas dependências do estabelecimento da **CONTRATANTE**; deverá ser entregue ao departamento administrativo da **CONTRATANTE** e a mesma os devolverá a quem de direito.

4.3. A **CONTRATADA** trabalhará, nas dependências da **CONTRATANTE**, com profissionais que recebem treinamento específico para a função a ser desenvolvida, respondendo a mesma por atos comprovadamente praticados por eles, seja na área cível ou criminal.

4.4. A **CONTRATADA** manterá unidades de apoio, subordinadas ao departamento de operações, encarregadas de detectar nos postos o desempenho de todo o pessoal empregado na prestação dos serviços, observando os seguintes itens:

- Apresentação, postura e asseio;
- Cumprimento das normas traçadas para cada posto;
- Substituição imediata de funcionário em casos de falta e outros;
- Atendimento a eventuais solicitações ou reclamações da **CONTRATANTE**;

4.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza também pelas ações civil e criminal durante a execução deste Contrato desde que seja comprovadamente responsabilidades de seus funcionários.

#### **CLÁUSULA 5ª DOS TRIBUTOS.**

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a Ordem de Serviços do qual se gerou este Contrato.

5.2. A execução dos serviços ora contratados serão, supervisionada e dirigida pela **CONTRATADA**, e o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais que tenham como base ou fato gerador a prestação dos serviços, fica por sua conta e responsabilidade.

5.3. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas com obrigações trabalhistas e sociais, como por exemplo: salários, INSS, SESI, SESC, salário família, 13º salário, férias, seguro desemprego, FGTS, salário educação, o valor referente a retenção a seguridade social não foi calculado na proposta devido á empresa estar enquadrada no simples nacional, enfim tudo que se relaciona ou venha relacionar-se com o empregado ou impostos e taxas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade pelo não cumprimento dessas obrigações e nenhum vínculo empregatício com os servidores.





5.4. Visando preservar ambas as partes e em atendimento à legislação Previdenciária, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal de serviços e o boleto bancário. A documentação abaixo descrita relativamente ao mês imediatamente anterior;

- \* Cópia do Contracheque de pagamento mês anterior;
- \* Cópia do FGTS do mês anterior;
- \* Cópia da guia do INSS dos funcionários mês anterior;
- \* Certidões negativas do FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeitura Municipal e Justiça Trabalhista do País.

#### **CLÁUSULA 6ª DA REMUNERAÇÃO E SEU REAJUSTE.**

6.1. O valor mensal para execução dos serviços de **LIMPEZA HOSPITALAR** será de **R\$40.920,00. (QUARENTA MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**. Cujo pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal, sendo que a mesma deverá ser entregue juntamente com os documentos relatados acima até três dias úteis do seu vencimento que será todo dia 08 (Oito) de cada mês após início dos serviços.

6.2. O não pagamento das mensalidades após o vencimento resultará em multa de 10% sobre as mensalidades atrasadas, juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do INPC do período em débito, considerando-se como tal, o período decorrido entre a data de vencimento e a efetiva quitação do débito.

6.3. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado através de boleto bancário que acompanhará a nota fiscal fatura de serviços.

6.4. O pagamento somente será devido a partir do início da efetiva prestação dos serviços ora contratados.

6.5. O valor estabelecido no item 6.1 será reajustado na mesma data, índice, proporção e vigência em que ocorrerem qualquer um dos eventos abaixo:

- a). Dissídio, convenção ou acordo coletivo, alteração da política salarial ou qualquer decisão legal que altere os salários das categorias profissionais.
- b) Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes nessa prestação de serviços.
- c) Alteração do número, locais, horários e/ou outras características a respeito às originalmente contratadas.

#### **CLÁUSULA 7ª PRAZO DE VIGÊNCIA.**

7.1. O presente contrato terá início no dia 09 de novembro de 2021 e será pelo prazo indeterminado, sendo anexado a cada reajuste um termo aditivo contratual, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência independente de quaisquer reparações ou danos ou em caso comprovadamente de irresponsabilidade da **CONTRATANTE OU CONTRATADA** será rescindido na mesma data do fato ocorrido sem multa de Rescisão.

#### **CLÁUSULA 8ª DA RESCISÃO.**

8.1. A não observância, inadimplência ou descumprimento contratual, de qualquer das cláusulas do presente contrato caracterizará de pronto a sua rescisão, incorrendo a parte infratora no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor da última fatura paga, além das perdas e danos que der causa.

8.2. Constitui também motivo de rescisão, a decretação de falência, concordata ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes.





## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA HOSPITALAR.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, estabelecida na Rodovia PE 60 KM 72,5 s/n Centro – Barreiros - PE. Inscrita no CNPJ sob o número 22.564.221/0001-25, neste ato representado por quem de direito ao final assinado, doravante **CONTRATANTE**, que acordam a presente alteração contratual.

**CONTRATADA: LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA**, com sede própria na Avenida Tiradentes nº 2.460 Quadra 10 Lote 16 Jardim Alexandrina na cidade de Anápolis – (GO) inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.349.905/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA** que junto com a **CONTRATANTE**, acordam a presente alteração contratual.

**DO CONTRATO:**

**Natureza:** Prestação de serviços de LIMPEZA HOSPITALAR.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - parágrafo 6.1** com base no 6.6 a desta mesma **CLÁUSULA**.

**A CLÁUSULA 2ª. Parágrafo único.**

A partir de **22/01/2022** o número de funcionários da Contratada será acrescido de mais 02 (Dois) servidores que executaram jornada de trabalho 12x36 diurno na **LIMPEZA HOSPITALAR DE UTI**.

**A CLÁUSULA 6ª. Fica alterada para a seguinte leitura:**

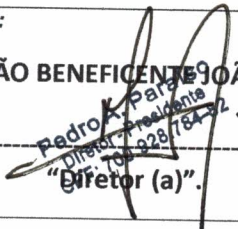

**6.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a partir do dia **22 de janeiro de 2022**, mensalmente, a importância de **R\$46.920,00 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**. Pela prestação dos serviços, Objeto deste Contrato.

Parágrafo único:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Documento Original.

E por estar de acordo com o Contrato, assinam a presente alteração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes legais de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Anápolis (GO), 21 de janeiro de 2022.

|  |  |
|--|--|
| <b>CONTRATANTE:</b><br>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II<br><br>Pedro Paulo<br>Diretor Presidente<br>CPF: 228.784.821.<br>"Diretor (a)". | <b>CONTRATADA:</b><br>LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA<br><br>"Sócio/Diretor". |
|--|--|



**CLÁUSULA 9ª DA NOVAÇÃO.**

9.1. Qualquer omissão tolerância das partes com atrasos ou outros inadimplementos da outra parte, demora no exercício de qualquer direito ou faculdade de que seja titular, não importará em novação, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a parte, exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 10ª DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

10.1. O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles proposta, bem como pelo resultado delas.

10.2. Para efeitos do item anterior, deverá a **CONTRATADA** ser intimada para defender seus interesses na lide.

**CLÁUSULA 11ª DA NÃO TRANSFERENCIA DE DIREITOS.**

11.1. As partes não cederão ou transferirão total ou parcialmente a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévio consentimento de uma parte a outra.

**CLÁUSULA 12ª DO SIGILO.**

12.1. Toda, e qualquer informação relativa ao objeto do presente, será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados sob pena de responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA 13ª DO FORO.**

Elege as partes o foro da Comarca de **Anápolis (GO)**. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Estando assim juntas e contratadas, assina as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias impressas idênticas, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

**Anápolis (GO), 09 de novembro de 2021.**

|  |  |
|--|--|
| <p><b>CONTRATANTE:</b></p> <p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II</b></p> <p><i>Pedro A. Parisi</i><br/>Diretor - Presidente<br/>CPF: 700.828.784-82</p> <p>-----<br/>"Diretor (a)".</p> | <p><b>CONTRATADA:</b></p> <p><b>LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA</b></p> <p>-----<br/>"Sócio/Diretor".</p> |
|--|--|





## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA HOSPITALAR.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, estabelecida na Rodovia PE 60 KM 72,5 s/n Centro – Barreiros - PE. Inscrita no CNPJ sob o número 22.564.221/0001-25, neste ato representado por quem de direito ao final assinado, doravante **CONTRATANTE**, que acordam a presente alteração contratual.

**CONTRATADA: LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA**, com sede própria na Avenida Tiradentes nº 2.460 Quadra 10 Lote 16 Jardim Alexandrina na cidade de Anápolis – (GO) inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.349.905/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA** que junto com a **CONTRATANTE**, acordam a presente alteração contratual.

**DO CONTRATO:**

**Natureza:** Prestação de serviços de LIMPEZA HOSPITALAR.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** - parágrafo 6.1 com base no 6.6 a desta mesma **CLÁUSULA**.

**A CLÁUSULA 2ª. Parágrafo único.**

A partir de **22/01/2022** o número de funcionários da Contratada será acrescido de mais 02 (Dois) servidores que executaram jornada de trabalho 12x36 diurno na **LIMPEZA HOSPITALAR DE UTI**.

**A CLÁUSULA 6ª. Fica alterada para a seguinte leitura:**

**6.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a partir do dia **22 de janeiro de 2022**, mensalmente, a importância de **R\$46.920,00 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**. Pela prestação dos serviços, Objeto deste Contrato.

Parágrafo único:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Documento Original.

E por estar de acordo com o Contrato, assinam a presente alteração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes legais de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Anápolis (GO), 21 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**

  
"Diretor(a)".

**CONTRATADA:**

**LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA**

  
"Sócio/Diretor".



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA HOSPITALAR.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, estabelecida na Rodovia PE 60 KM 72,5 s/n Centro – Barreiros - PE. Inscrita no CNPJ sob o número 22.564.221/0001-25, neste ato representado por quem de direito ao final assinado, doravante **CONTRATANTE**, que acordam a presente alteração contratual.

**CONTRATADA: LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA**, com sede própria na Avenida Tiradentes nº 2.460 Quadra 10 Lote 16 Jardim Alexandrina na cidade de Anápolis – (GO) inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.349.905/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA** que junto com a **CONTRATANTE**, acordam a presente alteração contratual.

**DO CONTRATO:**

**Natureza:** Prestação de serviços de LIMPEZA HOSPITALAR.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - parágrafo 6.1** com base no 6.6 a desta mesma **CLÁUSULA**.

A **CLÁUSULA 6ª**. Fica alterada para a seguinte leitura:

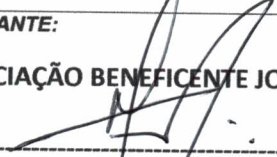
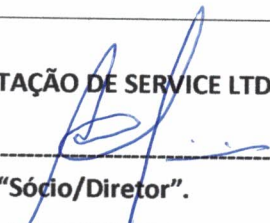
**6.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a partir do dia **01 de março de 2022**, mensalmente, a importância de **R\$53.254,00 (CINQUENTA TRÊS MIL DUZENTOS CINQUENTA E QUATRO REAIS)**. Pela prestação dos serviços, Objeto deste Contrato.

**Parágrafo único:**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Documento Original.

E por estar de acordo com o Contrato, assinam a presente alteração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes legais de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Anápolis (GO), 01 de março de 2022.

|  |  |
|--|--|
| <b>CONTRATANTE:</b><br><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II</b><br><br>-----<br>"Diretor (a)". | <b>CONTRATADA:</b><br><b>LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA</b><br><br>-----<br>"Sócio/Diretor". |
|--|--|

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA HOSPITALAR.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03.

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, estabelecida na Rodovia PE 60 KM 72,5 s/n Centro – Barreiros - PE. Inscrita no CNPJ sob o número 22.564.221/0001-25, neste ato representado por quem de direito ao final assinado, doravante **CONTRATANTE**, que acordam a presente alteração contratual.

**CONTRATADA:** LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA, com sede própria na Avenida Tiradentes nº 2.460 Quadra 10 Lote 16 Jardim Alexandrina na cidade de Anápolis – (GO) inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.349.905/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA** que junto com a **CONTRATANTE**, acordam a presente alteração contratual.

**DO CONTRATO:**

**Natureza:** Prestação de serviços de LIMPEZA HOSPITALAR.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - parágrafo 6.1 com base no 6.6 a desta mesma CLÁUSULA.

**A CLÁUSULA 2ª. Parágrafo único.**

A partir de **21/09/2022** o número de funcionários da Contratada será acrescido de mais 02 (Dois) servidores que executaram jornada de trabalho 12x36 na LIMPEZA HOSPITALAR DO CENTRO CIRÚRGICO EM HORÁRIO NOTURNO.

**A CLÁUSULA 6ª. Fica alterada para a seguinte leitura:**



**6.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a partir do dia **21 de setembro de 2022**, mensalmente, a importância de **R\$62.214,00 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS)**. Pela prestação dos serviços, Objeto deste Contrato.

Parágrafo único:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Documento Original.

E por estar de acordo com o Contrato, assinam a presente alteração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes legais de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Anápolis (GO), 26 de setembro de 2022.

|   |   |
|---|---|
| <b>CONTRATANTE:</b><br>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II<br><br>-----<br>"Diretor (a)". | <b>CONTRATADA:</b><br>LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA<br><br>-----<br>"Sócio/Diretor". |
|---|---|



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA HOSPITALAR.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03.

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, estabelecida na Rodovia PE 60 KM 72,5 s/n Centro – Barreiros - PE. Inscrita no CNPJ sob o número 22.564.221/0001-25, neste ato representado por quem de direito ao final assinado, doravante **CONTRATANTE**, que acordam a presente alteração contratual.

**CONTRATADA:** LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA, com sede própria na Avenida Tiradentes nº 2.460 Quadra 10 Lote 16 Jardim Alexandrina na cidade de Anápolis – (GO) inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.349.905/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA** que junto com a **CONTRATANTE**, acordam a presente alteração contratual.

**DO CONTRATO:**

Natureza: Prestação de serviços de LIMPEZA HOSPITALAR.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - parágrafo 6.1 com base no 6.6 a desta mesma CLÁUSULA.

A CLÁUSULA 2ª. Parágrafo único.

A partir de **21/09/2022** o número de funcionários da Contratada será acrescido de mais 02 (Dois) servidores que executaram jornada de trabalho 12x36 na LIMPEZA HOSPITAL DO CENTRO CIRÚRGICO EM HORÁRIO NOTURNO.

A CLÁUSULA 6ª. Fica alterada para a seguinte leitura:

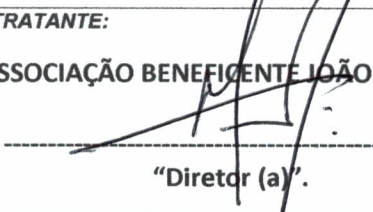
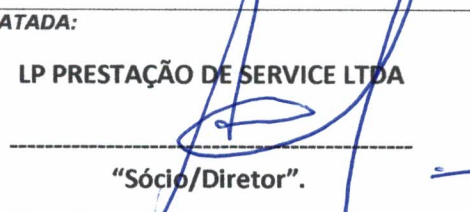
**6.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a partir do dia **21 de setembro de 2022**, mensalmente, a importância de **R\$62.214,00 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS)**. Pela prestação dos serviços, Objeto deste Contrato.

Parágrafo único:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Documento Original.

E por estar de acordo com o Contrato, assinam a presente alteração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes legais de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Anápolis (GO), 26 de setembro de 2022.

|   |   |
|---|---|
| <b>CONTRATANTE:</b><br>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II<br><br>-----<br>"Diretor (a)". | <b>CONTRATADA:</b><br>LP PRESTAÇÃO DE SERVICE LTDA<br><br>-----<br>"Sócio/Diretor". |
|---|---|